

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 356/2002

Ementa

RESSETORIZA, DE S.9-USO RECREATIVO PARA S.5-USO RESIDENCIAL POPULAR, ÁREA SITUADA NO JARDIM SANTA GERTRUDES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/12/2002 13/12/2002 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 667/2002 - Autoria: Durval Lopes Orlato

Status de Vigência

Em vigor

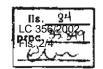
Observações

Sanção Tácita

Autor: DURVAL LOPES ORLATO



Câmara Municipal de Jundiaí



São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA (proc. 35.849)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 356, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de novembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. A área a seguir descrita, com 100.672,00m² (cem mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados), inserida na Macrozona Urbana, situada na "Estrada Velha para São Paulo" (SP 332), no Jardim Santa Gertrudes, e delimitada na planta que acompanha esta lei complementar, integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para os fins de uso e ocupação do solo, conforme estabelecido na Lei n°. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto 1, situado no limite da "Estrada Velha para São Paulo" (SP 332); desse ponto segue acompanhando a rodovia com desenvolvimento de 141,63m e raio de 301,23m, chegando ao ponto 2; desse ponto deflete à direita com uma distância de 509,44m e azimute de 230°26'05" até o ponto 3; desse ponto deflete à direita com uma distância de 190,75m e azimute de 313°48'17" até o ponto 4; desse ponto deflete à direita novamente com uma distância de 175,00m e azimute de 62°21'50" até atingir o ponto 5; desse ponto deflete à esquerda numa distância de 255,00m e azimute de 18°05'25" até atingir o ponto 6; desse ponto deflete à esquerda numa distância de 28,03m e azimute de 342°44'30" até atingir o ponto7; desse ponto deflete à direita com uma distância de 210,00m e azimute de 119°07'51" até atingir o ponto 8; desse ponto deflete à esquerda com uma distância de 180,00m e azimute de 41°53'59" até atingir o ponto 9; desse ponto deflete à direita numa distância de 27,35m e azimute de 66°32'47" até atingir o ponto 1, inicial desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 100.672,00m².

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em dez de dezembro de dois mil

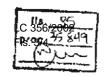
e dois (10/12/2002).

publicação.

ANA TONELLI Presidente Q4,



Câmara Municipal de Jundiaí



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Lei Complementar nº, 356/02 - fls, 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

